CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Assinado de forma digital por CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Dados: 2020.05.04 09:02:31 +01'00'

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS SUBSISTEMAS DE SANEAMENTO DO CONCELHO DE ARGANIL"

CP/390/2020/DAR

CADERNO DE ENCARGOS

Abril DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Centro Litoral, SA (adiante designada por AdCL) e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na prestação dos serviços de operação dos subsistemas de saneamento do Concelho de Arganil, designadamente: ETAR Alagoa, ETAR Coja, ETAR Barril do Alva, ETAR Vila Cova de Alva, ETAR de S. Martinho da Cortiça, ETAR de Pomares, Estação Elevatória de Secarias, Estação Elevatória de Coja e Ponto de Recolha de Gradados de Coja.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

1. O contrato vigorará pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O prazo de execução do presente contrato terá o seu início de vigência 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, apenas e se tiverem sido entregues e aceites os documentos e avaliações de risco exigidos na Cláusula 5.ª, e inclui sábados domingos e feriados.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, se no decurso do presente contrato, o valor contratual, aferido pela soma de todos os serviços efetuados, perfizer o montante global previsto no contrato, nesse momento operará o termo do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕESDAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Prestador de Serviços as seguintes:

a) Obrigação de execução dos serviços de operação, dos subsistemas de saneamento do Concelho de Arganil, designadamente das seguintes infraestruturas: ETAR Alagoa, ETAR Coja, ETAR Barril do Alva, ETAR Vila Cova de Alva, ETAR de S. Martinho da Cortiça, ETAR de Pomares, Estação Elevatória de Secarias, Estação Elevatória de Coja e Ponto de Recolha de Gradados de Coja, identificadas no **ANEXO II**, do presente Caderno de Encargos durante o prazo estipulado na cláusula 3.ª e identificados na sua proposta;

b) Garantia de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas;

c) Garantia de continuidade do serviço, mediante a substituição de cada operador, se necessário;

d) Cumprimento do programa dos trabalhos e respetivo prazo de execução do serviço.

e) Entregar à AdCL toda a documentação necessária e prevista nos n.ºs 3 e 4 da cláusula n.º 5, do presente caderno de encargos para início de execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do mesmo.

2. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, deve ser realizada em perfeitas condições tendo em conta os fins a que se destinam e em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
3. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e da visita efetuada aos locais, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

Implementação da prestação de serviços

1. O Prestador de Serviços fica obrigado a prestar, os serviços de operação dos subsistemas de saneamento do Concelho de Arganil, mencionados na Cláusula anterior, durante o período de vigência do Contrato.

a) Deverá ser afecto para a prestação de serviços um responsável pela verificação, coordenação e vigilância da correcta realização dos trabalhos adjudicados. O referido técnico deverá possuir, como requisito mínimo, licenciatura numa das seguintes engenharias: Civil, Química, Mecânica, Electromecânica ou Ambiente. Deverá possuir três anos de experiência profissional e ainda possuir três anos no exercício de funções na área de exploração de sistemas de águas residuais. A afectação deste técnico deverá ser de 8 horas semanais, com as seguintes responsabilidades:

 i) Verificação e vigilância da prestação dos trabalhos adjudicados nos capítulos: técnico, verificação das actividades contratadas e disciplinar.

 ii) Será o representante e o interlocutor preferencial perante a entidade adjudicante em todos os aspectos relacionados com a Prestação de Serviços

 iii) Deverá ainda o Responsável pela Gestão da Prestação de Serviços executar:

 . a realização de acções de formação aos elementos da equipa, bem como evidenciar registos;

 . a análise e avaliação das condições de funcionamento operacional das infraestruturas designadas no ANEXO I e III do presente Caderno de Encargos, procedendo à elaboração de relatórios onde constem anomalias detectadas;

 . tomar conhecimento dos pontos críticos das infraestruturas constantes do ANEXO I e II do presente Caderno de Encargos, apresentando metodologias de operação a adoptar de forma a evitar ocorrências/emergências.

 . Reportar as variáveis constantes no Anexo III, até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao início da prestação de serviços.

b) De modo a garantir o total cumprimento das normas exigidas ao nível de Qualidade, Ambiente e Segurança deverá ser afeto para a prestação de serviços, um técnico de Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança. O referido técnico deverá ser detentor da formação superior como Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho (nível V ou nível VI),), devendo ser licenciado em Engenharia ou áreas similares. Deverá possuir

no mínimo 3 anos de experiência profissional em funções similares e experiência em condução de auditorias internas de Segurança.

2. O referido técnico deverá garantir presença nas instalações do subsistemas de saneamento do Concelho de Arganil, em número de horas suficientes, de modo a dar cumprimento às obrigações constantes das precedentes alíneas i) a xi) da presente Cláusula 5.ª.

a) A afetação deste técnico deverá ser de 8 horas semanais, com as seguintes responsabilidades:

i. Identificar, avaliar e divulgar os riscos profissionais, bem como implementar as respectivas medidas de prevenção;

ii. Elaborar e coordenar os procedimentos de segurança e higiene no trabalho, assegurando a orientação técnica dos profissionais na área de segurança e higiene no trabalho;

iii. Executar e organizar a documentação associada à prevenção de riscos nas instalações, bem, como a respetiva divulgação;

iv. Acompanhar a implementação e a evolução das medidas de segurança e dos objetivos em termos de qualidade e ambiente;

v. Elaborar e divulgar os procedimentos de segurança e instruções de emergência, necessárias à execução das atividades;

vi. Formar e informar os colaboradores das medidas de prevenção a adotar;

vii. Assegurar a implementação dos planos do sistema de gestão;

viii. Informar os colaboradores sobre os interesses da AdCL;

ix. Propor medidas de melhoria.

x. Realizar a monitorização do ruido ocupacional e divulgar as fichas individuais de exposição ao ruido;

xi. O prestador de serviço deverá garantir a entrega de todos os documentos referidos no Anexo I – Dossier do Fornecedor do Regulamento de Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis para se proceder à validação dos mesmos.

d) As tarefas de limpeza e manutenção, por parte dos Operadores, deverá considerar o nível 1 da norma AFNOR e inspeções básicas de órgãos e equipamentos, nomeadamente:

i. Inspeção do estado de funcionamento de órgãos, caixas de visita e emissários

ii. Vigilância de infraestruturas operacionais

iii. Lubrificação de equipamentos (verificar e repor níveis em elementos acessíveis)

iv. Rearme elétrico de equipamentos

v. Registo de leituras dos totalizadores de equipamentos, energia e água

vi. Substituição de lâmpadas em suportes facilmente acessíveis

vii. Limpeza de filtros das janelas de ventilação de quadros eléctricos e autómatos

viii. Limpeza de recintos, salas e pavimentos com utilização de produtos de limpeza (detergentes)

ix. Limpeza exterior de equipamentos específicos

x. Manutenção de espaços verdes e desmatação dentro do recinto das instalações

xi. Desmatação numa faixa de um metro no perímetro das instalações

d) A colaboração/execução, por parte dos operadores, no manuseamento de reagentes de processo, nomeadamente Polieletrólito e Hipoclorito de Sódio.

e) Realização de colheita e amostra de matéria seca de tanques de arejamento, lamas de recirculação e lama espessada e determinação do teste de sedimentabilidade.

f) Monitorização do funcionamento de cada etapa de tratamento

g) Acompanhamento de visitas no âmbito de outras prestações de serviço contratadas pela AdCL.

h) Trabalhar em regime de prevenção, que consiste em estar disponível, no horário pós laboral, para se descolocar às infraestruturas definidas nos **ANEXO I e II** e realizar tarefas de operação não previstas, resultantes de avarias/ocorrências comunicadas via alertas SMS e/ou via AdCL.

iii A realização de trabalho suplementar, resultante de avarias e/ou ocorrências nas Infraestruturas definidas nos **ANEXO I e II**. Para o efeito deverá ser apresentado um custo fixo por hora, que deve contemplar o horário diurno, noturno, fins—de-semana e feriados. Para apuramento do custo global devem ser estimadas 15 horas de trabalho suplementar por mês;

i) Deslocações e estadias;

j) Deslocações 1 vez por mês a Coimbra, laboratório da ADCL, para transporte de colheitas;

l) Gastos administrativos e outros (meios materiais necessários à execução dos trabalhos de operação, viaturas, combustíveis, portagens, comunicações, seguros, etc.);

m) Nos custos com meios humanos deverão ser contemplados ou considerados:

i. . Salários com pessoal permanente;

ii. . Custo de transporte para realização de trabalho suplementar, com recurso a veículo do meio humano ou da responsabilidade do Prestador de Serviços;

iii. . Encargos com substituição de pessoal em período de férias, doença, ausências prolongadas e baixa;

iv. . Subsídios;

v. . Encargos sociais;

vi. . Seguros de acidentes de trabalho;

vii. . Horas extraordinárias;

n) Nos custos com meios materiais deverão ser contemplados ou considerados:

i. . Fardamento e equipamentos de proteção individual designadamente sapatos ou bota de biqueira e palmilha de proteção, galochas anti perfuração não metálica, colete salva-vidas, luvas em pele de proteção mecânica, luva de proteção química/biológica, luva de latex, abafador auricular, máscara descartável, máscara panorâmica com filtro, óculos de proteção, de acordo com a especificação dos reagentes utilizados;

ii. . Filtros para a máscara panorâmica face aos riscos a que se encontram expostos (A2B2E2K2P3);

iii. Fatos descartáveis de proteção química e biológica em quantidades adequadas às necessidades

iv. Equipamento de resgate a existir permanentemente na viatura (tripé de resgate e seus acessórios, corda em "Y", arnês de segurança);

v. . Lanterna para reforço de iluminação com protecção para atmosferas explosivas (ATEX);

vi. Sinalização rodoviária para trabalhos na via pública.

b.

i. . As ferramentas necessárias ao exercício da função de operador de ETAR, nomeadamente:

1 1 Jogo de chaves luneta;
2 1 Jogo de chaves de bocas;
3 1 Jogo de caixa roquete;
4 1 Jogo de chaves allen;
5 1 Jogo de chave de fendas;
6 1 Jogo de chaves estrela;
7 1 Martelo;
8 1 Chave inglesa;
9 1 Chave grifos;
10 1 Alicate universal;
11 1 Alicate corte;
12 1 Fita métrica 5 metros;
13 1 Lanterna recarregável;
14 1 Caixa de ferramentas;
15 1 Enxada;
16 1 Picareta;
17 1 pá;
18 1 pé de cabra

2 Nos Subsistemas do concelho de Arganil, deverão ainda garantir-se:

a) A presença diária para a execução das rotinas de operação definidas nos **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, de segunda a sexta, de uma equipa de 2 (dois) Operadores, com horário de trabalho de 8 (oito) horas por dia – das 08h00 às 17h00, devendo ser garantido que estão em simultâneo ao serviço 2 (dois) operadores.

Nos trabalhos em regime de prevenção, têm que ser sempre garantido que estão em simultâneo ao serviço 2 (dois) operadores.

Os operadores necessários para cumprir as disposições da prestação serviços, deverão ser detentores, no mínimo, do 9.º ano de escolaridade, 6 meses de experiencia na área de operação de ETAR e EE Águas residuais tendo que ser habilitados para conduzir viaturas ligeiras. Os operadores deverão ser sujeitos a aprovação da AdCL;

b) Viatura ligeira de mercadorias de dois lugares, com cabina separada da caixa, para uso dos operadores (deve ser considerada uma bacia de retenção para transporte de gradados até ao contentor sito na ETAR de Alagoa)

c) Nos meios materiais e administrativos deverão ser contemplados:

Um telemóvel para uso dos operadores de serviço com cartão SIM associado;

Equipamento portátil de concentrações dos seguintes gases: Oxigénio, Metano, Dióxido de carbono e Gás Sulfídrico;

Todo o equipamento deve possuir marcação CE e apresentar evidências da sua calibração/verificação;

3 Garantia do cumprimento do Código de Conduta para Fornecedores (OD.01), disponível no link http://www.aguasdocentrolitoral.pt/pt/menu-de-topo/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=82 ;

4 Garantia do cumprimento do Regulamento de Fornecedores (RG.01), disponível no link http://www.aguasdocentrolitoral.pt/pt/menu-de-topo/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=82 , nomeadamente:

É da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços, garantir todos os meios e equipamentos necessários para cumprir o Plano de Prevenção, nomeadamente:

a) Disponibilizar consumíveis de primeiros socorros aos Colaboradores em bom estado de conservação;

b) Disponibilizar meio de combate a incêndio na viatura de serviço;

c) Garantir que as embalagens dos produtos químicos utilizados possuem rótulo redigido em língua portuguesa;

d) Disponibilizar e divulgar as fichas de dados de segurança dos produtos utilizados;

e) Comunicar a ocorrência de incidentes durante a realização das atividades nas instalações da AdCL.

f) Disponibilizar equipamentos de proteção individual e de resgate, nomeadamente, tripé de resgate, arnês de segurança e carga em "y", para além de outros equipamentos que se venham a demonstrar indispensáveis, bem como evidenciar registos de distribuição aos Colaboradores, face aos riscos a que estão expostos, organizando, se necessário, exercícios de segurança;

g) Adotar medidas e atuar em situações de perigo grave e eminente;

h) Garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo realização de exames médicos e complementares faceà atividade desenvolvida;

i) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;

j) Garantir formação sobre os riscos a que se encontram expostos, incluindo formação em primeiros socorros e emergência, de acordo com os possíveis cenários de emergência.

Notas: A AdCL disponibilizará as avaliações de riscos e perigos das suas infraestruturas, que deverão servir de base à elaboração do Plano de Prevenção. O Plano de Prevenção terá de ser validado e aprovado pela AdCL, antes do início dos trabalhos, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

6 Garantir a substituição de qualquer operador, por motivo de férias ou outro previsível, sendo que deverá informar a AdCL com a antecedência de 10 dias úteis da data desta substituição programada.

7 Garantir a substituição de qualquer operador, por motivo imprevisível, tal como doença, acidente ou outro, no prazo máximo de 1 dia. Caso se verifique a circunstância referida anteriormente, o Adjudicatário deverá contactar imediatamente a AdCL.

8 Encontra-se excluído desta prestação de serviços o seguinte:

i. O fornecimento de energia elétrica;

ii. O fornecimento de reagentes de processo;

iii. O transporte e encaminhamento a destino final de resíduos;

iv. A manutenção corretiva das infraestruturas e equipamentos das infraestruturas;

v. A realização das análises Laboratoriais necessárias para cumprimento do Plano de Controlo de Qualidade das Águas Residuais e Plano de Controlo de Processo da AdCL;

vi. Casos de força maior resultantes de factos naturais ou situações imprevisíveis e inevitáveis que afetem o normal trabalho da prestação de serviços;

vii. Outros trabalhos para além dos mencionados no ponto 1 e 2.

viii. A AdCL disponibilizará, para uso do operador, equipamento para registo das tarefas planeadas no Software de gestão de operação Navia®. No caso de dano ou perda, imputada ao operador, o Prestado de Serviços deve proceder à substituição do equipamento por outro equivalente, no valor de 300,00€, no período máximo de 3 dias.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª
Local de prestação de serviços

1. Os Operadores afetos à presente prestação de serviços executarão a mesma na área geográfica dos Subsistemas de Arganil, estando incluídos todos os trajetos entre as infraestruturas identificadas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
2. As instalações socias dos recursos humanos afetos à prestação de serviços, estarão localizadas na ETAR Alagoa, localidade de Alagoa, concelho Arganil.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 10.ª
Obrigações principais da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicante, as seguintes obrigações principais:

 a) Comunicar, em momento prévio à colocação dos trabalhadores, a análise efetuada sobre a avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador temporário, inerentes ao posto de trabalho, e medidas a adotar em matérias de primeiros socorros e combate a incêndios;
 b) Determinação do modo, lugar, duração da prestação de serviços, segurança, higiene e saúde no trabalho;
 c) Disponibilização do acesso às instalações para efeitos da execução contratual;
 d) Efetuar os pagamentos devidos ao adjudicatário nos termos contratuais.

Cláusula 11.ª
Preço contratual e Preço Base

1. O preço contratual (preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato) corresponderá ao somatório dos valores resultantes da aplicação dos preços unitários às quantidades efetivamente executadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento para um período de três anos é de 200.000,00€ (duzentos mil euros).
4. O preço base de acima referido foi calculado tendo por base consulta preliminar ao mercado de acordo com o estabelecido no artigo 35°-A do CCP, efetuada em 24 de julho de 2019, às seguintes entidades:

- Luságua Serviços Ambientais S.A

- CTGA - Centro Tecnológico Ambiental, Lda.

- GreatWater E&S

Cláusula 12.ª

Faturação e Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas até ao dia 4 do mês seguinte àquele a que a prestação de serviços diga respeito.
2. Os montantes faturados à Águas do Centro Litoral, S.A são apurados mensalmente, de acordo com as remunerações/categorias profissionais contratadas.
3. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem conter o número da nota de encomenda a fornecer pela AdCL e os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada em documento em anexo a cada fatura.
4. Em caso de discordância, por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento da execução da prestação de serviços com a afetação dos meios humanos e materiais definidos no presente Caderno de Encargos, até 20% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a AdCL pode exigir- lhe uma pena pecuniária até 30% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª
Penalidades por incumprimento de requisitos no âmbito do Sistema de Gestão Integrado da AdCL (Qualidade, Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)

1. O Prestador de serviço será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de Fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

2. O incumprimento recorrente dos requisitos referidos no ponto anterior, poderá dar origem à aplicação de penalizações em função do requisito infringido, podendo o respetivo montante atingir um valor igual ao valor diário do contrato, reportado ao período de incumprimento.

3. O Prestador de Serviço ficará sujeito a uma multa diária de **500,00 €** (*quinhentos euros*) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social.

Cláusula 15ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16º

Resolução por parte da AdCL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando:
 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdCL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª
Execução da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 *(Dez)* dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% *(Cinco por cento)* do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. Os modelos referentes à caução constam do ANEXO VII do Programa do Procedimento consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, por garantia bancária ou por seguro-caução.
3. Será dispensada a prestação de caução, ao Adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da prestação de serviços pelo preço total do respetivo Contrato. Aplicar-se-á o mesmo regime, caso exista assunção de responsabilidade solidária com o Adjudicatário, pelo preço total do respetivo Contrato, por entidade bancária reconhecida.
4. O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela AdCL, devendo ser especificado o fim a que se destina.

 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 *(Três)* meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% *(Noventa por cento)* dessa média.

Cláusula 19.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Acidentes de trabalho dos seus colaboradores;
 b) Responsabilidade civil;
 c) Relativos à viatura;
 d) Responsabilidade Ambiental.

2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, objeto do presente procedimento.
4. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte da sua propriedade, que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal transportado nos mesmos, na qualidade de passageiros.
5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Prestador de Serviço.
6. As apólices de seguro exigidas pelos presentes Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Prestador de Serviço a mantê-las válidas durante toda a vigência do referido contrato e disponíveis para consulta na respetiva instalação.
7. A AdCL poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato, sem exibição das mesmas apólices.
8. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviço e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos, em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Prestador de Serviço perante a AdCL e a lei vigente em Portugal.
10. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
11. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviço das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a AdCL reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ela suportados.

12. O Prestador de Serviço deverá apresentar à AdCL as apólices de seguros indicadas nos pontos seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da AdCL, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
13. Seguro de Responsabilidade Civil
 a) O Prestador de Serviço subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial causado a terceiros em geral e à AdCL em particular, em consequência da exploração da instalação e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 b) Deverão ficar garantidas as consequências dos danos, tais como perdas de exploração, lucros cessantes e outros, desde que motivados por danos materiais e/ou corporais garantidos pelos seguro;
 c) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a AdCL será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 d) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 1.250.000 € (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.
14. Seguro de Acidentes de Trabalho
 a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Prestador de Serviço e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
15. Seguro Automóvel
 a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Prestador de Serviço e contratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de 5.000.000 € (cinco milhões de euros).

16. Seguro Ambiental

a. De acordo com o Decreto-Lei nº 147/2008 de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE, os operadores passaram a ser responsáveis pelos danos causados aos recursos naturais, habitats e espécies.

b. Enquadrando-se o âmbito da atividade da presente prestação de serviços no Anexo III do diploma acima referido, de acordo com o respetivo artigo 22.º, devem os operadores constituir obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si ou a subscrever uma apólice de seguro em substituição dessas garantias financeiras, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, com capital mínimo de 200.000,00€

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo CCP e legislação complementar, que é aplicável em tudo omisso neste Caderno de Encargos

ANEXO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ROTINAS DE OPERAÇÃO

ETAR S.M CORTIÇA			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Obra-de-Entrada	Remoção sub-produtos	- sacos de gradados - areias depositadas no canal	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções nos equipamentos	Diária
	Limpezas	- canal e equipamentos - varetas de nível (comando da grelha e tamisador)	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo	Semanal
Tanque Anóxico	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções agitador submersível	Semanal
Tanque de Arejamento	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento dos sopressores (ruídos/vibrações)	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas tanque de arejamento e lamas recirculação)	Semanal
Decantador	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Semanal
	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento das bombas de recirculação	Semanal
	Purga de Lamas	- realizar purga de lamas em excesso	Sempre que necessário
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas e efluente)	Semanal
Geral	Leituras totalizadores	- caudal afluente - água consumida - energia consumida - funcionamento equipamentos	Diária
	Limpezas	- limpeza de janelas e chão - limpeza exterior de quadro eléctrico e/ou autómato - limpeza de consolas de leitura e botoneiras (vassoura)	Quando necessário

EEAR SECARIAS			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Sala Bombagem	Limpezas	- canal de chegada (triturador) - interruptores de nível - paredes da sala e poço (máquina de pressão)	Semanal
	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações no triturador de canal - ruídos/vibrações dos grupos electrobomba	Diária
	Leituras totalizadores	- caudal afluente - água consumida - energia consumida - funcionamento equipamentos	Diária
Geral	Desmatação; Manutenção Espaços Verdes	- desmatação e/ou manutenção de espaços verdes (motoroçadora)	Quando necessário
	Limpezas	- limpeza de janelas e chão - limpeza exterior de quadro eléctrico e/ou autómato - limpeza de consolas de leitura e botoneiras (vassoura)	Quando necessário

ETAR ALAGOA			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Elevação Inicial	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações dos grupos de elevação inicial e bomba de escorrências - inspecção visual (acumulação de água no pavimento)	Diária
Obra-de-entrada compacta	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções no tambor, parafuso transportador e/ou compactador - ruídos/vibrações	Diária
	Limpezas	- parafuso transportador de gradados e compactador - verificar obstruções no circuito de encaminhamento de gradados para o contentor	Diária
	Lavagem	- interior do tambor rotativo do tamisador - pavimento e envolvente (máquina pressão e detergente)	Diária
	Recolha amostras	- amostras de processo (afluente)	Semanal
Tanque Equalização	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Lavagem	- desincrustar lamas agarradas às paredes	Semanal
Tanque de Arejamento	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas tanque arejamento e lamas recirculação)	Semanal
Decantador	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras; efluente)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações da ponte raspadora	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo	Semanal
Espessador	Purga de Lamas	- realizar purga de lamas em excesso	Diária
Desidratação	Verificação; Arranque e Paragem	- reposição de polímero - verificar qualidade da preparação de polímero - realizar análise de matéria seca à lama espessada - arrancar com o equipamento de desidratação - acompanhar o arranque, verificando os parâmetros de funcionamento (binário e velocidade do parafuso raspador) - verificar quantidade e qualidade da lama desidratada - verificar qualidade das escorrências - verificar encravamentos/obstruções do parafuso transportador - proceder à lavagem e paragem da centrífuga	Diária
Geral	Leituras totalizadores	- caudal afluente - subprodutos removidos - stock existente (reagentes) - água consumida - energia consumida - funcionamento equipamentos	Diária
	Verificação estado de funcionamento de equipamentos	- ruídos/vibrações dos sobrepressores de arejamento - ruídos/vibrações das bombas de recirculação/purga - ruídos/vibrações da central hidropressora - ruídos/vibrações das bombas de lamas - ruídos/vibrações das bombas de polímero - ruídos/vibrações na unidade preparadora de polímero	Semanal
	Edifício Exploração, Desidratação (e sala anexa)	- limpeza/lavagem do chão (vassoura e/ou detergente) - limpeza de janelas e chão (vassoura) - limpeza exterior de quadro eléctrico e/ou autómato (vassoura) - limpeza e/ou lavagem de bancada e lavatório	Semanal
	Desmatação; Manutenção Espaços Verdes	- desmatação e/ou manutenção de espaços verdes (motoroçadora; motoserra)	Quando necessário

ESTAÇÃO DE GRADAGEM E EEAR CÔJA			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Gradagem	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções na grelha mecânica - encravamentos/obstruções no parafuso transportador e/ou compactador - encravamentos/obstruções no parafuso transportador e/ou compactador - ruídos/vibrações nos equipamentos	Diária
Geral	Limpezas	- remoção de gradados - limpeza dos interruptores de nível	Diária
	Lavagem	- lavagem do chão e paredes	Semanal
	Leituras totalizadores	- funcionamento equipamentos - consumo energia - consumo água	Diária
	Desmatação; Manutenção Espaços Verdes	- desmatação e/ou manutenção de espaços verdes (motoroçadora)	Quando necessário

ETAR CÔJA			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Obra-de-entrada	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções da grelha mecânica e da unidade compacta - ruídos/vibrações dos equipamentos	Diária
	Limpezas	- grelha mecânica - verificar obstruções no circuito de encaminhamento de gradados para o contentor	Diária
	Lavagem	- interruptor de nível da grelha mecânica - pavimento (máquina pressão e detergente)	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo (afluente)	Semanal
Tanque Anóxico	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras) - vibração dos agitadores submersíveis	Diária
	Lavagem	- desincrustar lamas agarradas às paredes	Semanal
Tanque de Arejamento	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas tanque arejamento)	Semanal
Decantador	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras; efluente)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações da ponte raspadora	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo	Semanal
Tanque de Lamas	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações das bombas de recirculação/purga de lamas	Semanal
	Lavagem	- desfazer escumas à superfície - interruptores de nível	Semanal
Tanque de Água Tratada	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações das bombas de água tratada	Semanal
	Lavagem	- aspiração do fundo do tanque com bomba portátil	Diária
Sistema Desinfecção Efluente	Verificação estado de funcionamento	- verificar limpeza do filtro - limpar filtro (deixar anéis a lavar em solução de hipoclorito durante 24 horas; colocar anéis de substituição pré-lavados) - desligar, abrir e verificar estado de limpeza do módulo UV (interior do cilindro; sistema de limpeza mecânica e mangas de quartzo). Repôr funcionamento.	Semanal

Geral	Leituras totalizadores	- caudal afluente - subprodutos removidos - água consumida - energia consumida - funcionamento equipamentos	Diária
	Verificação estado de funcionamento de equipamentos	- ruídos/vibrações dos sobrepressores de arejamento	Semanal
	Edifício Exploração; Sala Sobrepressores; Sala Gradados	- remoção de sacos de gradados e areias - lavagem do pavimento da sala de sobrepressores (vassoura e/ou água baixa pressão) - limpeza de janelas e chão (vassoura) - limpeza exterior de quadro eléctrico e/ou autómato (vassoura) - lavagem do chão da sala de gradados (detergente e máquina de pressão)	Semanal
	Central Desodorização	- verificar ruídos/vibrações	Semanal
	Desmatação; Manutenção Espaços Verdes	- desmatação e/ou manutenção de espaços verdes (motoroçadora)	Quando necessário

ETAR BARRIL DO ALVA			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Obra-de-Entrada	Remoção sub-produtos	- sacos de gradados e areias depositadas ao longo do canal	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções nos equipamentos	Semanal
	Limpezas	- canal e equipamentos - varetas de nível (comando da grelha e tamisador) - consolas de leitura e botoneiras (vassoura)	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo	Semanal
Tanque Equalização	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações do arejador submersível (venturi)	Semanal
SBR	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas arejamento e lamas de extracção)	Semanal
	Purga de Lamas	- realizar purga de lamas em excesso	Sempre que necessário
	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento das bombas de descarga e bombas de lamas	Semanal
Geral	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento dos sopressores (ruídos/vibrações)	Semanal
	Leituras totalizadores	- caudal afluente - água consumida - energia consumida - funcionamento equipamentos	Diária
	Limpezas	- limpeza de janelas e chão - limpeza exterior de quadro eléctrico e/ou autómato - consolas de leitura e botoneiras (vassoura)	Quando necessário
	Desmatação; Manutenção Espaços Verdes	- desmatação e/ou manutenção de espaços verdes (motoroçadora)	Quando necessário

ETAR VILA COVA DO ALVA			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Obra-de-Entrada	Remoção sub-produtos	- sacos de gradados e areias depositadas ao longo do canal	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções nos equipamentos	Semanal
	Limpezas	- canal e equipamentos - varetas de nível (comando da grelha e tamisador) - consolas de leitura e botoneiras (vassoura)	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo	Semanal
Tanque Equalização	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- ruídos/vibrações do arejador submersível (venturi)	Semanal
SBR	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas arejamento e lamas de extracção)	Semanal
	Purga de Lamas	- realizar purga de lamas em excesso	Sempre que necessário
	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento das bombas de descarga e bombas de lamas	Semanal
Geral	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento dos sopressores (ruídos/vibrações)	Semanal
	Leituras totalizadores	- caudal afluente - água consumida - energia consumida - funcionamento equipamentos	Diária
	Limpezas	- limpeza de janelas e chão - limpeza exterior de quadro eléctrico e/ou autómato - consolas de leitura e botoneiras (vassoura)	Quando necessário
	Desmatação; Manutenção Espaços Verdes	- desmatação e/ou manutenção de espaços verdes (motoroçadora)	Quando necessário

ETAR POMARES			
AÇÃO		**TAREFAS**	**FREQUÊNCIA**
Obra-de-Entrada	Remoção sub-produtos	- sacos de gradados - areias depositadas no canal	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções nos equipamentos	Semanal
	Limpezas	- canal e equipamentos - varetas de nível (comando da grelha e tamisador)	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo	Semanal
Tanque Anóxico	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- encravamentos/obstruções agitador submersível	Semanal
Tanque de Arejamento	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Diária
	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento dos sopressores (ruídos/vibrações)	Semanal
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas tanque de arejamento e lamas recirculação)	Semanal

Decantador	Inspeção visual	- qualidade do processo (escumas; gorduras)	Semanal
	Verificação estado de funcionamento	- verificar funcionamento das bombas de recirculação	Semanal
	Purga de Lamas	- realizar purga de lamas em excesso	Sempre que necessário
	Recolha amostras	- amostras de processo (lamas e efluente)	Semanal
Geral	Leituras totalizadores	- caudal afluente - água consumida - energia consumida - funcionamento equipamentos	Diária
	Limpezas	- limpeza de janelas e chão - limpeza exterior de quadro eléctrico e/ou autómato - consolas de leitura e botoneiras (vassoura)	Quando necessário
	Desmatação; Manutenção Espaços Verdes	- desmatação e/ou manutenção de espaços verdes (motoroçadora)	Quando necessário

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS INFRAESTRUTURAS DO SUBSISTEMA DE SANEAMENTO DE ARGANIL

1 ETAR SÃO MARTINHO DA CORTIÇA

ETAR compacta com módulos enterrados e duas linhas de tratamento paralelas. Dimensionada para servir 800 habitantes e caudal afluente de 130 m3/dia. Obra de entrada com grelha mecânica e parafuso transportador/compactador de gradados seguida de tamisador rotativo e compactador. Tanque anóxico para a promoção da desnitrificação; tanque de arejamento com difusores de bolha fina e decantador secundário com bomba de recirculação/extracção. A purga de lamas é efectuada pela manobra manual de válvula instalada no circuito de recirculação/extracção. Edifício pré-fabricado com quadro eléctrico e de autómato – consola táctil para visualização/edição de parâmetros de funcionamento. As leituras serão efectuadas a partir desta consola.

2 EEAR SECARIAS

Estação elevatória com edifício – sala de bombagem com comporta de entrada, pneumática e de accionamento automático. Triturador de canal e dois grupos electrobomba accionados por interruptores de nível. Acesso ao patamar inferior por escadas (canal de chegada e topo do poço de bombagem) para limpezas gerais. Diferencial eléctrico para elevação dos grupos e ventilador.

3 ETAR ALAGOA

Dimensionada para servir 8793 habitantes equivalentes e caudal de 1523 m3/dia (horizonte de Projecto). Poço de elevação inicial constituído por grupos electrobomba em poço seco. Tratamento preliminar constituído por unidade compacta de tamisador, parafuso transportador de gradados e compactador, desengordurador e desarenador. Unidade compacta para recepção de fossas sépticas com tamisador/compactador que descarrega em tanque próprio com grupo electrobomba e agitador submersível. Tanque selector para onde é encaminhado o esgoto saído da unidade compacta, misturado com lama de recirculação. Tanque de arejamento com rede de difusores de bolha fina e agitador submersível. Decantador secundário de onde aspiradas as lamas de recirculação/extracção. Sala de desidratação mecânica com centrífuga; bombas de lamas (parafuso); bombas de polímero (parafuso); cuba de preparação de polímero e bomba doseadora de polímero em emulsão. Nesta sala encontram-se ainda os sobrepressores de arejamento, filtro de sólidos em suspensão, módulo de desinfeção U.V e grupos hidropressores. Sala de comando com quadro eléctrico e autómato com consola táctil para edição/visualização de parâmetros e leituras de totalizadores.

4 ESTAÇÃO GRADAGEM CÔJA

<u>Condições actuais:</u>
Ponto de recolha de gradadosconstituído por caixa de visita com cesto de retenção/gradagem e pórtico de elevação mecânica (manual). Remoção de gradados para sacos de plástico e transporte até à ETAR de Alagoa.

<u>Condições futuras:</u>
Estação recolha de gradados com edifício próprio constituído por gradagem, desarenamento e desengorduramento em unidade compacta automática. Sistema de comando por interruptores de nível. Quadro eléctrico e de autómato.

5 EEAR CÔJA

Estação elevatória com edifício – sala de bombagem com ventilação e desodorização; diferencial eléctrico para elevação de grupos electrobomba. Poço com triturador, dois grupos electrobomba accionados por sonda ultrasónica (redundância de interruptores de nível) e agitador submersível. Sala anexa com quadro eléctrico e autómato com consola táctil para edição e/ou visualização de parâmetros e comando manual.

6 ETAR CÔJA

Dimensionada para servir 2700 habitantes equivalentes e caudal de 432 m3/dia em horizonte de projecto. Obra de entrada com grelha mecânica de accionamento automático (interruptor de nível) seguida de unidade compactada de gradagem e desarenamento. Tanques anóxicos com agitador submersível; tanque de arejamento com rede difusora de bolha fina e bombas de nitratos. Tanque de lamas com bombas de recirculação e bombas de extracção. Decantador secundário e poço de escumas/escorrências; tanque de água tratada com dois grupos electrobomba para filtragem e desinfecção em módulo UV. Espessador de lamas gravítico. Sala com quadro eléctrico e autómato (tratamento preliminar) e recepção de gradados. Sala de comando com quadro eléctrico e autómato (tratamento secundário); casa de banho e sala de arrumos. Oficina anexa.

7 ETAR BARRIL DO ALVA

ETAR compacta com módulos enterrados e duas linhas de tratamento paralelas. Dimensionada para servir 600 habitantes e caudal afluente de 96 m3/dia. Obra de entrada com grelha mecânica e parafuso transportador/compactador de gradados seguida de tamisador rotativo e compactador. Tanque de homogeneização com arejador submersível (tipo venturi); tanque SBR com difusores de bolha fina, dois grupos electrobomba para recirculação/descarga (por manobra automática de electroválvula). A purga de lamas é efectuada automaticamente por dois grupos electrobomba no fundo do SBR para silo espessador. Edifício pré-fabricado com quadro eléctrico e de autómato – consola táctil para visualização/edição de parâmetros de funcionamento. As leituras serão efectuadas a partir desta consola.

8 ETAR VILA COVA DO ALVA

ETAR compacta com módulos enterrados e duas linhas de tratamento paralelas. Dimensionada para servir 450 habitantes e caudal afluente de 72 m3/dia. Obra de entrada com grelha mecânica e parafuso transportador/compactador de gradados seguida de tamisador rotativo e compactador. Tanque de homogeneização com arejador submersível (tipo venturi); tanque SBR com difusores de bolha fina, dois grupos electrobomba para recirculação/descarga (por manobra automática de electroválvula). A purga de lamas é efectuada automaticamente por dois grupos electrobomba no fundo do SBR para silo espessador. Edifício pré-fabricado com quadro eléctrico e de autómato – consola táctil para visualização/edição de parâmetros de funcionamento. As leituras serão efectuadas a partir desta consola.

9 ETAR POMARES

ETAR compacta com módulos enterrados e duas linhas de tratamento paralelas. Dimensionada para servir 800 habitantes e caudal afluente de 130 m3/dia. Obra de entrada com grelha mecânica e parafuso transportador/compactador de gradados seguida de tamisador rotativo e compactador. Tanque anóxico para a promoção da desnitrificação; tanque de arejamento com difusores de bolha fina e decantador secundário com bomba de recirculação/extracção. A purga de lamas é efectuada pela manobra manual de válvula instalada no circuito de recirculação/extracção. Edifício pré-fabricado com quadro eléctrico e de autómato – consola táctil para visualização/edição de parâmetros de funcionamento. As leituras serão efectuadas a partir desta consola.

QUADRO DE COORDENADAS DAS INFRASTRUTURAS DO SUBSISTEMA DE SANEAMENTO DE ARGANIL

Instalação	Localização	
	Latitude	Longitude
ETAR Alagoa	40°13'42.89"N	8° 3'26.38"W
ETAR Barril de Alva	40°16' 56.034"N	7°57' 50.845"W
ETAR Côja	40°16'6.84"N	7°59'50.47"W
ETAR Pomares	40°16' 22.674"N	7°54' 03.015"W
ETAR S.Martinho da Cortiça	40°16' 13.544"N	8°09' 10.499"W
ETAR Vila Cova de Alva	40°17' 05.259"N	7°56' 25.219"W
EEAR Secarias	40°14'32.96"N	8°02'03.36"W
EEAR de Côja	40°16'08.65"N	7°59'25.19"W
Caixa/Estação Gradagem Coja	40°16'7.267" N	7°59'23.138" W

ANEXO III
Variáveis de Sustentabilidade

Código	ERSAR	Variáveis	Valor	Unidade	Descrição da variável
vaS045ai	-	Volume de águas residuais, não tratadas, descarregado em situação de emergência, comunicadas à APA		m3/ano	Devem ser contempladas situações de interrupção do tratam acções de manutenção preventiva. Caso os volumes sejam est deverá vir referido no campo das observações. Caso os volun correspondam à totalidade do número de ocorrências deverá referido nas observações. Não devem ser incluídos volumes r a infraestruturas em fase de pré-arranque. As infraestruturas prestação de serviço apenas de manutenção não deverão ser
vaS045aii	-	Número de descargas de emergência de águas residuais comunicadas à APA		n.º/ano	Devem ser contempladas situações de interrupção do tratam acções de manutenção preventiva. Caso os volumes sejam est deverá vir referido no campo das observações. Caso os volun correspondam à totalidade do número de ocorrências deverá referido nas observações. Não devem ser incluídos volumes r a infraestruturas em fase de pré-arranque. As infraestruturas prestação de serviço apenas de manutenção não deverão ser
vaS072ai	dAR55a	Volume de água reutilizada fornecida a entidade externa (cedida ou vendida)		m3/ano	Deverá ser referido se os valores reportados correspondem totalidade da água reutilizada. Não devem ser incluídos volum referentes a infraestruturas em fase de pré-arranque. As infra com prestação de serviço apenas de manutenção não deverão incluídas.
vaS072aiii	dAR56a	Volume de água reutilizada para uso próprio da empresa em sistemas de saneamento		m3/ano	Deverá ser referido se os valores reportados correspondem totalidade da água reutilizada. Não devem ser incluídos volum referentes a infraestruturas em fase de pré-arranque. As infra com prestação de serviço apenas de manutenção não deverão incluídas.
vaS074a	-	Consumo de reagentes utilizados no tratamento de água residual		ton/ano	Deverá ser referido nas observações qual a percentagem de r que provém de reciclagem. Somatório das quantidades dos di reagentes consumidos na actividade de saneamento, incluindo tratamento da fase líquida, sólida e gasosa (exemplo: polielect coagulante, floculante, ácido acético, entre outros). Não deve incluídos valores referentes a infraestruturas em fase de pré-a As infraestruturas com prestação de serviço apenas de manut deverão ser incluídas. Todos os consumos devem ser convert tonelada.

vaS119aii	-	Outros consumos de gasolina - fontes móveis		l/ano	Devem ser consideradas todas as máquinas móveis não assoc frota. Não devem ser incluídos valores referentes a infra-estr fase de pré-arranque. As infra-estruturas com prestação de se apenas de manutenção não deverão ser incluídas.
vaS119aiii	-	Outros consumos de gasolina - fontes fixas (ex. geradores de emergência)		l/ano	Não devem ser incluídos valores referentes a infra-estruturas de pré-arranque. As infra-estruturas com prestação de serviç de manutenção não deverão ser incluídas.
vaS120aii	-	Outros consumos de Gasóleo, fontes móveis		l/ano	Devem ser consideradas todas as máquinas móveis não assoc frota. Não devem ser incluídos valores referentes a infra-estr fase de pré-arranque. As infra-estruturas com prestação de se apenas de manutenção não deverão ser incluídas.
vaS120aiii	-	Outros consumos de gasóleo, fontes fixas (ex. geradores de emergência)		l/ano	Não devem ser incluídos valores referentes a infra-estruturas de pré-arranque. As infra-estruturas com prestação de serviç de manutenção não deverão ser incluídas.
vaS122a	-	Consumo de GPL		l/ano	Consumo de GPL nas instalações. Sempre que possível o con GPL deve ser calculado com base nos consumos registados n Nos casos em que tal não for possível, deve ser indicado no c observações o método de cálculo da variável. Não devem ser valores referentes a infra-estruturas em fase de pré-arranque estruturas com prestação de serviço apenas de manutenção n deverão ser incluídas.
vaS123a	-	Consumo de propano		kg/ano	Consumo de propano retirado da factura do fornecedor. Não ser incluídos valores referentes a infra-estruturas em fase de arranque. As infra-estruturas com prestação de serviço apena manutenção não deverão ser incluídas.
vaS125aii	-	Outros consumos de gás natural		m3/ano	Não devem ser incluídos valores referentes a infra-estruturas de pré-arranque. As infra-estruturas com prestação de serviç de manutenção não deverão ser incluídas.
vaS346aiii	-	Consumo de gasolina associado ao Prestador de Serviços de exploração/operação/manutenção		l/ano	
vaS346aiv	-	Consumo de gasóleo associado ao Prestador de Serviços de exploração/operação/manutenção		l/ano	